4° RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS SDP 001/2020 – CGM

Objeto: Seleção e Contratação de Consultoria para realização de diagnóstico da sistemática de controle interno desenvolvida pela CGM e propor modelo de gestão de risco a ser implementado.

PROPONENTE	EMPRESA A	
	QUESTIONAMENTOS	**RESPOSTAS**
04/06/2020	**1. Do Escopo dos serviços** **Considerando que** o escopo dos serviços estão descritos no Termo de Referência; **Questiona-se:** 1.1Na etapa 3.1 do TR, é mencionado que o mapeamento dos riscos deve ser realizado para toda entidade e que junto a cada entidade deve ser feita a apreciação do grau de impacto dos riscos. Quais e quantas as entidades que devem ser consideradas nesta avaliação? 1.2Dado que a abordagem para o mapeamento de riscos pode ocorrer por entrevistas, questionários ou workshops, quantas pessoas da CGM devem ser consideradas para esta etapa do projeto? 1.3É correto o entendimento que a mensuração de impacto dos riscos para sua avaliação pode ser qualitativa ou quantitativa? 1.4É correto o entendimento que a avaliação dos efeitos das medidas sobre a avaliação dos riscos (impacto x probabilidade)	1.1 O mapeamento a que se refere o TDR deve ser realizado em todas UNIDADES da CGM (e seus respectivas subunidades), quais sejam: Coordenadoria Central de Auditoria, Coordenaria Central de Controle Interno, Coordenadoria Central de Transparência, Corregedoria Geral, Coordenaria de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno. 1.2 Quantas forem julgadas necessárias para a conclusão dos serviços. Devendo, no mínimo, serem realizadas entrevistas, quastionários ou workshops com os responsáveis pelas unidades da CGM (4 unidades) e subunidades (11 subunidades). 1.3 Deve abranger avaliação tanto qualitativa, quanto quantitativa. Tópico 3 do TDR. 1.4Deve abranger avaliação tanto qualitativa, quanto quantitativa. Tópico 3 do TDR. 1.5O plano de tratamento e monitoramento deverá considerar as informações obtidas dos gestores, bem como experiência da contratada. O referido plano deverá ser submetido à aprovação da equipe designada pela contratante (item 3.2 e 3.4 do TDR).

	sobre o dimensionamento da relação custo-benefício da resposta ao risco poderá ser qualitativa ou quantitativa? 1.5É correto o entendimento que o plano de tratamento e monitoramento dos riscos, detalhamento de implementação e criação de indicadores de riscos poderão ser executados para uma quantidade de riscos priorizados, que poderão ser definidos considerando a experiência da contratada? 1.6É correto o entendimento que para a promoção da cultura e capacitação, a contratada deverá promover ações de divulgação da Gestão de Riscos a ser implantada na CGM a serem combinadas entre as partes, como por exemplo apoio na elaboração de comunicados internos?	1.6 Sim.
	QUESTIONAMENTO	**RESPOSTA**
04/06/2020	**1. Da Comprovação de vínculo empregatício – Ficha de Registro** **Considerando que** a contratada deverá apresentar os profissionais que comporão a equipe técnica e por consequência deverá comprovar o vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços; **Considerando que**, segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício do funcionário poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho; **Considerando, ainda, que**, conforme previsto no artigo 41 da CLT, com a redação da Lei nº 7.855, de 24/10/89, é facultado ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em "livros,	**1.1.** A apresentação da Ficha de Registro unicamente, não substitui a obrigatoriedade da apresentação da CTPS, como uma das formas de comprovação do vínculo da Equipe de Trabalho com a empresa licitante. Ou seja, a cópia autenticada da CTPS, vale como comprovação de vínculo da Equipe de Trabalho com a empresa licitante. Outrossim, os dados referentes a remuneração não foram exigidos para comprovar no vínculo empregatício. A empresa deverá comprovar o vínculo com os profissionais previamente à assinatura do contrato, em uma das seguintes formas: **a) declaração em carteira de trabalho e previdência social;** **b) participação societária;** **c) contrato de prestação de serviço ou**

	fichas ou sistema eletrônico", prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização; **Considerando, portanto, que**, para a comprovação do vínculo empregatício, admite-se a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema do Licitante, conforme previsto na legislação vigente sobre o assunto; **Considerando que** o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora; **Questiona-se:** 1.1 correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional, por tratar-se de informação pessoal e confidencial quanto, alternativamente, pela apresentação da Ficha de Registro de Empregado?	**d) declaração de contratação futura.**

	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTA
04/06/2020	**2. Da responsabilização pelos danos** **Considerando** o disposto no item 4 do Termo de Referência, a contratada **"se investe de responsabilidade exclusiva por qualquer dano causado ao município ou a terceiros pela execução dos serviços e pela inobservância e/ou desobediência às recomendações da boa técnica";** **Questiona-se:** 2.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável por quaisquer danos diretamente causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços?	2.1 Sim, é correto o entendimento de que a contratada será responsável por quaisquer danos diretamente causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços. Porém, o tem correto a que se refere o Vosso questionamento é o item de número 5, que se encontra na **Seção 7 da SDP nº 001/2020.** **5. PROPRIEDADE, FORMA E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS** Os direitos patrimoniais de todos os produtos resultantes da contratação pertencerão exclusivamente à Controladoria Geral do Município do Salvador. As publicações e qualquer outro meio de divulgação de trabalho originados deste trabalho deverão contar com a anuência e participação da CGM, além de citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores. A instituição contratada não possui autorização para utilizar ou repassar, em parte ou integralmente, a nenhuma outra instituição os produtos oriundos da presente contratação. **A instituição contratada se investe da responsabilidade exclusiva por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros pela execução dos serviços e pela inobservância e/ou desobediência às recomendações da boa técnica.** Os produtos, nos prazos previstos para entrega, devem ser apresentados aos gestores responsáveis da CGM, em 2 (duas) vias físicas e em meio digital. Caso seja necessária alguma correção ou ajuste, o produto deverá ser reapresentado num prazo de 15 dias a contar da apresentação, sem ônus adicionais para Administração. Após a aprovação e atesto de cada produto previsto neste termo, 1 (uma) cópia do material deverá ser disponibilizada formalmente ao Banco Mundial, por meio da Gerência do Projeto.

	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTA
04/06/2020	**3. Da Confidencialidade** **Considerando que** a contratada deve manter o sigilo das informações a que tiver conhecimento decorrentes da execução dos serviços, contudo, o referido dispositivo não estabelece o prazo pelo qual a contratada deverá manter o sigilo das informações; **Considerando que** a que a Lei Federal 12.527/2011, que regula o Acesso à informação, deve ser observada pela Administração Pública; **Considerando que** a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada; **Considerando ainda que** o art. 27 e seguintes, da supramencionada Lei de Acesso a Informação dispõe sobre a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo; **Considerando que** a restrição do acesso a informação pode ser classificada em **(i.)** ultrassecreta**; (ii.)** secreta ou **(iii.)** reservada; **Questiona-se:** **3.1** É correto o entendimento de que, pelas disposições supracitadas é ilegal a estipulação de sigilo por prazo indeterminado e que as informações decorrentes da presente	3.1. Não é correto vosso entendimento, tendo em vista que tal certame licitatório segue o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – Banco Mundial, Julho 2016, bem como, na SDP Nº 001/2020, que estabelece na Seção 2- Instruções aos Consultores – IAL, item 2.4, o que segue: “A contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometer-se-á, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da Contratante".

	contratação serão classificadas como reservada, na forma do inciso III, do art. 27, Lei Federal 12.527/2011 devendo ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma no inciso III, do §1º, do art. 24 da Lei de Acesso a informação?	
	QUESTIONAMENTOS	**RESPOSTAS**
04/06/2020	**4. Da inspeção** **Considerando que** o subitem 25.2 – condições Gerais prevê que: 25.2 Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas por este a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco). **Considerando que** a Contratante somente poderá ter acesso às informações, processos, serviços e/ou instalações da contratada	4.1 Conforme previsto na Seção VIII, parte II - Condições Gerais do Contrato, item 25.2 descrito abaixo, é facultado ao Banco diligência, se considerado oportuna, para verificar documentos pertinentes à contratação. “Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas por este a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco) ”. Essa referida inspeção do item 25.2, será referente ao contrato em tela. Porém, durante qualquer fase da licitação, é facultada à Administração Pública, solicitar diligências de documentos que venham a corroborar ou complementar a instrução processual do certame.

	para fins que sejam estritamente relacionados à prestação dos serviços e, desde que seja previamente autorizado; **Considerando que** a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes da licitante, os quais, assim, como no caso da Contratante, são confidenciais, não podendo, portanto, ser acessados pela Contratante, pois lhe sujeitaria a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes; **Questiona-se:** 4.1 É correto o entendimento de que a fim de atender ao disposto no subitem 25.2 – condições Gerais a contratada, mediante solicitação da Contratante, caso necessário, providenciará a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando-se, assim, a confidencialidade das informações e documentos sigilosos de outros clientes da Contratada? 4.2 É correto o entendimento de que caso a Contratante queira visitar as instalações da Contratada a visita deverá ser previamente agendada e terá por finalidade a verificação das condições previamente estabelecidas no Contrato, não podendo a Contratante, em hipótese nenhuma, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações relativas aos demais clientes da Contratada?	4.2. Conforme previsto na Seção VIII, parte II - Condições Gerais do Contrato, item 25.2 descrito abaixo, é facultado ao Banco diligência, se considerado oportuna, para verificar documentos pertinentes à contratação. “Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas por este a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco) ”. Essa referida inspeção do item 25.2, será referente ao contrato em tela. Porém, durante qualquer fase da licitação, é facultada à Administração Pública, solicitar diligências de documentos que venham a corroborar ou complementar a instrução processual do certame. Quanto as auditorias dos órgãos de controle externo e interno estes poderão realizar suas atribuições referentes a qualquer fase do processo da contratação à execução do contrato.

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
04/06/2020	**5. Do local de prestação dos serviços** **Considerando que** o item 6 do Termo de Referência estabelece que o serviço deverá ser prestado na sede da controladoria geral do município; **Considerando que** os serviços podem ser prestados tanto nas dependências da contratante como da contratada; **Questiona-se:** 5.1 É correto o entendimento de que os serviços não devem ser executados exclusivamente nas dependências da contratante, podendo, quando for o caso serem realizados nas dependências da contratada?	5.1 Não é correto o entendimento apresentado em vosso questionamento, conforme a Seção 7 – Termo de Referência, item 6 da SDP Nº 001/2020, conforme descrito a seguir: **"6. LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO** O serviço deverá ser prestado na sede da Controladoria Geral do Município. O prazo total para a prestação do serviço será de 180 dias, devendo ser respeitados os prazos descritos no Quadro 01, Item 4".
	QUESTIONAMENTO	**RESPOSTA**
04/06/2020	**6. Do Escopo dos serviços** **Considerando que** o escopo dos serviços estão descritos no Termo de Referência; **Questiona-se:** 6.1 Solicita-se que a Administração Pública esclareça quantas entrevistas/reuniões para identificação dos riscos a contratada terá que fazer.	6.1 Quantas forem julgadas necessárias para a conclusão dos serviços. Devendo, no mínimo, serem realizadas reuniões/entrevistas com os responsáveis pelas unidades da CGM (4 unidades) e subunidades (11 subunidades).

Salvador, junho de 2020.

Atenciosamente,
Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social